



## ATO NORMATIVO Nº 01, de 13 de fevereiro de 2012

Dispõe sobre o Quadro Provisório de Pessoal do Conselho de Arquitetura e Urbanismo Minas Gerais (CAU/MG) e dá outras providências.

**O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG)**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e X do art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e os incisos XVII, XVIII e XXIX do art. 29 do Regimento Geral aprovado na Sessão Plenária nº x de dezembro de 2011.

### RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho de Arquitetura e urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), o Quadro Provisório de Pessoal, com o objetivo de atender as demandas imediatas de instalação e funcionamento da Entidade.

Art. 2º O quadro Provisório de Pessoal do CAU/MG tem a seguinte composição:

- I) Empregos de Livre Provisamento e demissão de Nível Superior: 12 (doze) vagas (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- II) Empregos Temporários de Nível Superior: 15(quinze) vagas (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- III) Empregos Temporários de Nível Médio: 20(vinte) vagas (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013).

Art. 3º.: Os Empregos de Livre Provisamento e Demissão de Nível Superior serão alocados em atividades de direção, coordenação, gerência, assessoramento e ouvidoria, observadas as seguintes designações:

- a) Diretoria geral
- b) Gerência Administrativa e financeira
- c) Gerência Técnica (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- d) Ouvidoria
- e) Coordenadoria da secretaria geral
- f) Contador (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- g) Assessoria Jurídica
- h) Assessoria de Comunicação e Marketing
- i) Gerente de Fiscalização (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- j) Assessor parlamentar (incluído pelo Ato Normativo nº 05 de 01 de novembro de 2012)
- k) Gerente de Projetos Especiais (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- l) Gerente Jurídico (incluído pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)



§1º O Presidente do CAU/MG definirá, em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário do CAU/MG:

- I) As atribuições de cada um dos Empregos de Livre Provisamento e Demissão;
- II) Os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica e experiência anterior.

§2º A designação para ocupar os Empregos de Livre Provisamento e demissão será feita por ato do Presidente do CAU/MG, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos.

Art. 4º Os Empregos Temporários de Nível Superior serão alocados para as atividades técnicas e de assessoramento especializado nas seguintes áreas:

- I) Arquiteto Fiscal, Arquiteto analista ou Analista: 15(quinze) (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- II) Arquiteto, Analista ou Supervisão Técnica: 01 (uma) vaga (incluído pelo Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012)

§1º: O Presidente do CAU/MG definirá, em ato próprio, a ser submetido à posterior homologação do Plenário do CAU/MG:

- I) As atribuições de cada um dos Empregos temporários de Nível Superior;
- II) Os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação acadêmica anterior.

§2º: A designação para ocupar os Empregos Temporários de Nível Superior será feita por ato do presidente do CAU/MG, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos e que atendam a um dos seguintes requisitos:

- I) Tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/MG;
- II) Tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/MG ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada.

§3º: Os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Superior serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e poderão ter prazo de duração determinada de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período. (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013).



Art. 5º: Os Empregos Temporários de Nível Médio, no total de 20 (vinte), serão alocados para as atividades de assistência e apoio técnico e administrativo, lotados conforme discriminados no Organograma Institucional, segundo as necessidades específicas e pontuais das diversas áreas. (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)

§1º O presidente do CAU/MG definirá, em ato próprio a ser submetido à posterior homologação do plenário do CAU/MG:

I) As atribuições de cada um dos Empregos Temporários de Nível médio;

II) Os requisitos para ocupação dos empregos, especialmente formação escolar e experiência anterior.

§2º A designação para ocupar os Empregos Temporários de Nível Médio será feita por ato do presidente do CAU/MG, dentre profissionais com formação e experiência compatível com as atribuições e requisitos dos empregos e que atendam a um dos seguintes requisitos:

I) Tenham sido cedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) ou por entidades congêneres, com ou sem ônus para o CAU/MG;

II) Tenham sido selecionados, mediante processo seletivo simplificado, diretamente pelo CAU/MG ou por intermédio de empresa de recrutamento de recursos humanos para esse fim contratada.

§3º os contratos de trabalhos para admissão de pessoas nos Empregos Temporários de Nível Médio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e terá prazo de duração determinada de um ano, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes níveis máximos de remuneração a serem praticados para o Grupo de Empregos de Livre provimento e Demissão de Nível Superior do CAU/MG por jornada diária de dois turnos:

a) Diretor Geral: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Gerente Administrativo/financeiro: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

c) Gerente Técnico (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013): R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

d) Coordenador da Secretaria Geral: R\$ 6.873,00 (seis mil oitocentos e setenta e três reais)

e) Ouvidor: R\$ 6.873,00 (seis mil oitocentos e setenta e três reais)

f) Assessoria jurídica: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

g) Contador: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)



- h) Gerente de Fiscalização: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- i) Assessoria de Comunicação e Marketing: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
- j) Assessor Parlamentar: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) (incluído pelo Ato Normativo nº 05 de 01 de novembro de 2012).
- k) Gerente de Projetos Especiais: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). (alterado pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)
- L) Gerente Jurídico: R\$ 9.000,00 (nove mil reais). (incluído pelo Ato Normativo nº 06 de 20 de maio de 2013)

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes níveis máximos de remuneração a serem praticados para os seguintes grupos de empregos do Quadro Provisório de Pessoal do CAU/MG, por jornada de 8 horas/dia:

- a) Grupo de Empregos Temporários de Nível Superior – Supervisão técnica: R\$6.000,00 (seis mil reais); (alterado pelo Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012)
- b) Grupo de Empregos Temporários de Nível Superior: R\$5.287,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais); (alterado pelo Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012)
- c) Grupo de Emprego Temporário de Nível Médio N-3: R\$2.000,00 (dois mil reais); (alterado pelo Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012)
- d) Grupo de Emprego Temporário de Nível Médio N-2: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais); (alterado pelo Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012)
- e) Grupo de Emprego Temporário de Nível Médio N-1: R\$1.240,00 (um mil e duzentos e quarenta reais). (alterado pelo Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012)

Parágrafo Único: respeitados os limites máximos previstos neste artigo e as normas regulamentadoras a que se refere o art. 9º deste Ato, na fixação do nível de remuneração específico para cada empregado a ser admitido nos grupos de empregos de que trata este artigo levar-se-ão em consideração a formação e experiência anteriores aferíveis e capazes de contribuir para o melhor desempenho das atribuições do emprego específico.

Art. 8º Nos casos em que a admissão no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/MG se dê por meio de cessão por órgão da administração pública aplicar-se-ão ao cedido as mesmas vantagens salariais do órgão de origem, cabendo ao CAU/MG reembolsar o órgão cedente das despesas com a remuneração.

Parágrafo Único: O cedido poderá se for de seu interesse, optar pela remuneração e vantagens atribuídas ao emprego a ser ocupado no Quadro Provisório de Pessoal do CAU/MG, sendo, todavia, vedada a acumulação de vantagens de um e outro regime.

Art. 9º O presidente do CAU/MG baixará normas regulamentando as disposições deste Ato e dispondendo sobre os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 10º Fica o Presidente do CAU/MG autorizado a praticar os atos necessários a promover os processos seletivos simplificados de que trata este Ato, inclusive



# CAU/MG

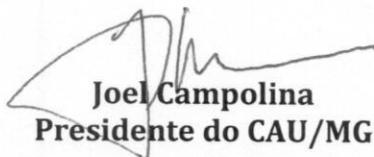
Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Minas Gerais

mediante a contratação de empresa especializada para executá-los, respeitadas em qualquer caso as normas legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.11º Por este ato fica autorizada a Presidência a praticar atos de gestão e de administração visando ao bom funcionamento do CAU/MG, na forma do art. 32, VI, do Regimento Interno. (incluído pelo Ato Normativo nº 04 de 20 de agosto de 2012)

Art. 12º Este Ato normativo entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2012



**Joel Campolina**  
**Presidente do CAU/MG**